



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Diário Oficial do Município

Edição do dia 09/09/22

Disponível em www.candidodeabreu.pr.gov.br

DECRETO Nº 307/2022

Dispõe sobre a composição mínima das Equipes de Saúde da Atenção Básica no Município de Cândido de Abreu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Portaria 2.436, de 21 de setembro de 2017 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica que estabelece as diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Atenção Básica tem a Territorialização como diretriz;

CONSIDERANDO que a PNAB tem a Saúde da Família como estratégia prioritária para expansão e consolidação da atenção básica;

CONSIDERANDO que o município de Cândido de Abreu possui seis equipes (6) Equipes Saúde da Família, 4 Equipes de Saúde Bucal homologadas pelo Ministério de Saúde e 1 em fase de homologação;

CONSIDERANDO que a estrutura do território municipal divide-se em Seis (06) Distritos Sanitários que funcionam como unidade operacional básica mínima, e que cada distrito sanitário tem base territorial delimitada geograficamente, de acordo com o perfil epidemiológico e demográfico da população sendo minimamente resolutivo atendendo as necessidades em saúde da população de seu território, tanto no que se refere aos cuidados individuais quanto coletivos, promovendo a promoção, prevenção, tratamento e recuperação;

CONSIDERANDO que a população do município de Cândido de Abreu estimada pelo IBGE em 2021 é de 14.606 habitantes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Classificação dos Municípios por Tipologia Rural-Urbana (IBGE) qual estabelece que Cândido de Abreu é um município Rural Adjacente;

DECRETA

Art.1º Estabelece que a composição mínima das equipes de saúde será de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica;

Parágrafo único A Equipe Saúde da Família deve ser composta no mínimo por 1(um) médico, 1 (um) enfermeiro, 1 (um) técnico ou auxiliar de enfermagem e, 1 um agente comunitário de saúde (com número definido de acordo com a base populacional, critérios demográficos, epidemiológicos e socioeconômicos), podendo fazer parte da equipe o cirurgião dentista e 1 (um) auxiliar de saúde bucal;

Art. 2º Para a Equipe Saúde da Família, há obrigatoriedade de carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 3º Os profissionais da Equipe Saúde da Família deverão estar vinculados a apenas 1(uma) equipe no SCNES vigente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 08 de Setembro de 2022

RENAN MENCK ROMANICHEN

Prefeito Municipal